

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MAURÍCIO VITALI

**A PERCEPÇÃO DOS FORMANDOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA
UNESC - 2015/2 SOBRE OS PRECEITOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DO
CONTADOR**

CRICIÚMA

2015

MAURÍCIO VITALI

**A PERCEÇÃO DOS FORMANDOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA
UNESC - 2015/2 SOBRE OS PRECEITOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DO
CONTADOR**

Trabalho de conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Luciano da Rocha Ducioni

CRICIÚMA

2015

MAURÍCIO VITALI

**A PERCEPÇÃO DOS FORMANDOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA
UNESC - 2015/2 SOBRE OS PRECEITOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DO
CONTADOR**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em formação profissional.

Criciúma, 30 de Novembro de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luciano da Rocha Ducioni - Especialista - (UNESC) - Orientador

Prof. Marcelo Crispim Salazar - Especialista - (UNESC) - Examinador

A minha família, pelo incentivo e dedicação incondicional.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que iluminou meu caminho durante essa jornada e me possibilitou mais uma, de muitas conquistas. Pela força e coragem que tem me proporcionado em todos esses anos.

Aos meus pais, que me ensinaram a nunca desistir dos meus sonhos, através de ensinamentos, exemplos de determinação e superação, fazendo com que me tornasse hoje a pessoa que sou.

Agradeço a meu amigo Diego por ter me apoiado e não mediu esforços para me ajudar a não desistir nos momentos difíceis.

Aos meus amigos e colegas de faculdade, por todo companheirismo, compreensão, paciência e pelos bons momentos durante esta jornada difícil.

A todos que de alguma forma contribuíram para esta conquista, em especial meu orientador Luciano, por sua responsabilidade, humildade, pela confiança depositada em mim e pela paciência durante toda essa jornada, que foi de suma importância para conclusão desta etapa de crescimento da minha vida.

“Aquele que não conhece a verdade é simplesmente um ignorante, mas aquele que a conhece e diz que é mentira, este é um criminoso.”

Bertolt Brecht

RESUMO

VITALI, Maurício. **A percepção dos formandos do curso de ciências contábeis da UNESC – 2015/2 sobre os preceitos do código de ética do contador.** 2015. 55 p. Orientador Professor Especialista Luciano da Rocha Ducioni. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC – SC

A ética na profissão contábil é de suma importância para a sociedade especialmente nos meios empresariais e políticos, sendo esse assunto destaque devido a ocorrência de inúmeros casos de fraudes que vem acontecendo atualmente. Diante disso destaca-se a importância do aprendizado das normas ético-disciplinares na formação de futuros profissionais na área contábil. Assim a presente pesquisa buscou caracterizar a percepção dos formandos do curso de Ciências Contábeis da UNESC 2015-2, sobre a importância da ética na profissão contábil. Trata-se de uma pesquisa de caráter descritiva realizada por meio de questionário, para a coleta de dados utilizou-se o método quantitativo. Desta forma a pesquisa realizada atendeu seu objetivo, e como resultado destaca-se o conhecimento dos acadêmicos sobre a importância da ética na profissão contábil. Conclui-se com os dados pesquisados que os acadêmicos demonstram conhecer os preceitos ético-disciplinares que regem a profissão contábil, sobre tudo o código de ética do profissional contábil.

Palavras-chave: Ética, Código de Ética do Contador, Profissão Contábil.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Diferença entre ética e moral	Erro! Indicador não definido.
Quadro 2 – Gênero	32
Quadro 3 – Idade	32
Quadro 4 – Área profissional dos acadêmicos	33
Quadro 5 – Objetivo do Código de Ética	Erro! Indicador não definido.
Quadro 6 – Julgamento das infrações aos preceitos éticos	35
Quadro 7 – Fatores que determinam desrespeito ao Código de Ética	36
Quadro 8 – Retenção de documentos – transfêrencia de responsabilidade	37
Quadro 9 – Retenção de documentos – dividas de honorários.....	37
Quadro 10 – Penalidades éticos - disciplinares.....	38
Quadro 11 – Concorrência desleal.....	39
Quadro 12 – Apropriação de recursos de clientes	40
Quadro 13 – Proibição de propaganda	40
Quadro 14 – Normas éticas.....	41
Quadro 15 – Sigilo profissional.....	42
Quadro 16 – Porcentagem de acerto por perguntas	Erro! Indicador não definido.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPC	Código de Ético Profissional de Contabilidade
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
IFAC	International Federation of Accountants
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
PPP	Projeto Político Pedagógico
SC	Santa Catarina
SINDICONT	Sindicato dos Contabilistas
TCC	Trabalho de conclusão de Curso
UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 TEMA E PROBLEMA	11
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	12
1.2.1 Objetivo Geral	12
1.2.2 Objetivos Específicos	12
1.3 JUSTIFICATIVA	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 CONCEITOS, OBJETO E OBJETIVOS DA ÉTICA	14
2.2 ÉTICA PROFISSIONAL	15
2.3 A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL NO BRASIL	16
2.3.1 O Conselho Federal de Contabilidade	17
2.3.2 Os Conselhos Regionais de Contabilidade	18
2.3.3 O profissional contábil	18
2.4 ÉTICA PROFISSIONAL CONTÁBIL	20
2.4.1 Normas éticas	22
2.5 CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR	23
2.5.1 Deveres do profissional da área contábil	24
2.5.2 Vedações no exercício na profissão contábil	25
2.5.3 Do valor dos serviços profissionais	26
2.5.4 Penalidades ético-disciplinares	26
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	29
4 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS	31
4.1 PERFIL DOS ACADÊMICOS PESQUISADOS	31
4.1.1 Gênero	31
4.1.2 Idade	32
4.1.3 Área profissional dos acadêmicos	33
4.2 PERCEPÇÃO DOS FORMANDOS DE COMO SE CONSTITUI A ATUAÇÃO DO CONTADOR NO QUE DIZ A RESPEITO À ÉTICA PROFISSIONAL	33
4.2.1 Objetivo do código de ética	33
4.2.2 Julgamento das infrações aos preceitos éticos	34
4.2.3 Fatores que determinam desrespeito ao Código de Ética	35
4.2.4 Retenção de Documentos	36

4.2.5 Penalidades ético-disciplinares	37
4.2.6 Concorrência desleal	38
4.2.7 Apropriação de recursos de clientes.....	39
4.2.8 Proibição de propaganda	40
4.2.9 Normas éticas.....	41
4.2.9 Sigilo profissional	42
4.3 ANÁLISE ENTRE O PERFIL DOS ACADÊMICOS E O ENTENDIMENTO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA PROFISSAO CONTABÍL	43
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS.....	47
APÊNDICE.....	50

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresentam-se o tema e problema da pesquisa, bem como, os objetivos do trabalho e a justificativa do estudo.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Nos dias atuais a concorrência esta cada vez mais acirrada, onde cada ato desleal pode custar a carreira de um profissional, seguir a profissão com ética é um dever de cada ser humano. Quando falamos do profissional contábil essa responsabilidade não é diferente, pois o profissional é parte fundamental do desenvolvimento da sociedade e seguir os comportamentos éticos são a base para o sucesso. O profissional contábil deve seguir e obedecer ao Código de Ética contábil que é o seu princípio moral geral.

O Código de Ética do Profissional de Contabilidade em vigor foi editado pelo Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução CFC nº 803/96 de 10 de outubro de 1996, e tem por objetivo conduzir o profissional da área contábil a adotar uma atitude pessoal, de acordo com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade.

A atividade do profissional de contabilidade é a prestação de serviços, onde expõe informações de natureza física, econômica e financeira das empresas para a tomada de decisão dessas entidades.

Em uma sociedade na qual muitas pessoas não medem esforços para aumentar seus lucros, muitas vezes as entidades fornecem informações não verdadeiras, o que faz aumentar ainda mais a responsabilidade do contador perante à questão ética, pois o mesmo não deve aceitar suborno ou propina, para a prestação de informações falsas e deve manter sua postura e princípios éticos.

Seguir os princípios éticos faz com que o profissional seja visto como uma pessoa de caráter perante a sociedade, agindo assim de boa fé e na realização de seus serviços.

Neste contexto surge a seguinte questão-problema: Qual o nível de entendimento dos formandos do curso de Ciências Contábeis da UNESC no que diz respeito a ética profissional?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral da pesquisa é identificar o grau de conhecimento dos formandos 2015-2 do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), sobre os preceitos éticos do Profissional Contábil.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral, têm-se os objetivos específicos:

- Descrever aspectos sobre a relação da questão ética na ciência contábil;
- Apresentar questões referentes as atividades profissionais dispostas no Código de Ética do Profissional de Contabilidade; e
- analisar o grau de conhecimento dos formandos 2015-2 do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), sobre os preceitos éticos do Profissional Contábil.

1.3 JUSTIFICATIVA

Para exercer suas atividades o profissional da área contábil, deve possuir domínio técnico e habilidades ligadas à profissão e ampla formação humanística. Diante dessas habilidades e conhecimentos, cabe a esse profissional exercer as atividades de seu trabalho de forma ética, pois essa é uma característica fundamental, na confiança dos serviços prestados, e por conseguinte em sua profissão.

Fortes (2005, p. 165) afirma “que a profissão contábil é uma atividade fundamental em princípios, leis e outras normas decorrentes das relações sociais entre pessoas, empresas e instituições sendo vinculada a área das ciências sócias”.

Em consequência a isso, impõem-se a responsabilidade profissional perante a ética, que é uma das grandes preocupações na sociedade principalmente nas prestações de serviços, diante de grandes números de fraudes e condutas antiéticas acaba colocando em dúvida o futuro de um profissional.

O Contador que executa os serviços contábeis fará isso a partir dos valores éticos que norteiam suas ações, seguindo sempre o regimento de seu

código de ética profissional que foi instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade inicialmente em 1970.

Visto que hoje são encontrados diversos problemas, o profissional da área contábil precisa exercer sua atividade com cuidado e evitar assim cometer erros que possam difamar a sua carreira. O profissional da área contábil, precisa durante sua carreira adquirir conhecimento técnico assimilando com os conceitos éticos (SILVA, 2003).

A contribuição teórica desta pesquisa consiste em identificar a importância da ética na profissão contábil. Para isso procura-se identificar o entendimento dos formandos 2015-2, do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), sobre este assunto, e dessa forma constatar o nível de entendimento dos mesmos para realizar os serviços contábeis dentro dos princípios éticos.

Quanto à contribuição prática, esta pesquisa torna-se fundamental, pois irá evidenciar a importância da ética na profissão contábil com o objetivo de esclarecer aos profissionais atuantes e aos futuros profissionais à importância de seguir os preceitos do código de ética no exercício da profissão contábil.

No que tange ao interesse social, este trabalho se faz necessário para que os profissionais da área contábil possam sempre executar suas atividades de maneira ética, seguindo o Código de Ética de sua profissão, destacando dessa forma seu trabalho com qualidade perante a sociedade.

Neste sentido o estudo vem ressaltar a importância da ética na execução dos serviços contábeis e mostrar o grau de entendimento dos formandos 2015-2 do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo sul Catarinense (UNESC), perante o objetivo proposto.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo tem por finalidade realizar levantamentos teóricos, com o intuito de amparar e esclarecer o problema e objetivos propostos no trabalho.

2.1 CONCEITOS, OBJETO E OBJETIVOS DA ÉTICA

Pode-se definir o conceito de ética como a ciência que estuda o comportamento moral dos homens em sociedade. É uma ciência, pois tem objetivo próprio, leis próprias e próprio método.

Segundo Nalini (1999, p. 34):

Ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. É uma ciência, pois tem objeto próprio, leis próprias e método próprio. O objeto da ética é a moral. A moral é um dos aspectos do comportamento humano. A expressão deriva da palavra mores, com o sentido de costumes, conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterada de sua prática.

O objeto de estudo que lhe compete é a moral e o objetivo da ética é estudar a moral.

Lisboa (1997, p. 24) afirma que “a moral com sinônimo de ética, pode ser conceituada como o conjunto de normas que, em determinado meio granjeiam a aprovação para o comportamento dos homens”.

A ética e moral podem ser confundidas constantemente, o quadro 1 demonstra as principais diferenças que são definidas por Tomelin e Tomelin (2002, p. 89-90):

Quadro 1 – Diferença entre ética e moral

ÉTICA	MORAL
É a ciência que estuda a moral;	É o modo de viver e agir de cada povo, em cada cultura;
É a reflexão sistemática sobre o comportamento moral;	É o conjunto de normas, prescrição e valores reguladores da ação cotidiana;
É a parte da filosofia que trata da reflexão dos princípios universais da humanidade;	Varia no tempo e espaço;

São os valores humanos universais fundamentais;	São os valores concernentes ao bem e ao mal permitindo ou proibindo;
É a teoria do comportamento moral;	Conjunto de normas e regras reguladoras da relação entre homens de uma determinada comunidade;
É a compreensão subjetiva.	Nasce da necessidade aos interesses coletivos do grupo.

Fonte: Tomelin e Tomelin (2002, p. 89-90).

Observa-se que ética significa o modo de ser, já a moral refere-se aos costumes que são adquiridos pelo hábito. Sendo assim ética e moral tem o mesmo significado, referem-se a um conjunto de costumes e comportamentos habituais de uma sociedade. (CHAUÍ, 1994).

Pode-se definir que a ética estuda a moral, pois a moral é o estudo do comportamento humano e a ética é a ciência que estuda o comportamento moral dos humanos.

2.2 ÉTICA PROFISSIONAL

É na execução de sua profissão que o homem se destaca, provando suas habilidades para realizar seus serviços, e se destacar profissionalmente em sua vida, perante a sociedade.

A ética profissional tem como seu foco o cliente, sendo uma maneira de se prevenir as ameaças e de se preparar para as oportunidades que surgem no mercado, com o objetivo de melhorar cada vez mais a satisfação de seus clientes, atingindo assim maior rentabilidade, transparência e segurança para as empresas. O conceito de ética profissional vem mudando e se adequando de acordo com as realidades do dia-a-dia entre elas a crescente conscientização e as exigências dos consumidores, para que os serviços se atendam e saiam de acordo com as expectativas e exigibilidades dos clientes. (VIEIRA, 2006).

A ética profissional é aplicação da ética geral no campo das atividades profissionais.

Fortes (2005, p. 162), salienta que:

O comportamento ético deve prevalecer independente de a condição ser no campo pessoal, na família ou em qualquer outra situação. No aspecto profissional não pode ser diferente. Nessa visão quando falamos de ética profissional, deve ser entendido de forma ampla, passando por todas as atividades de atuação, nas empresas, nas entidades sem fins lucrativos ou quais querem outros organismos que envolvam o trabalho ou outras ocupações.

Segundo Camargo (2002, p. 31) “a pessoa tem que estar imbuída de certos princípios ou valores próprios do ser humano para vivê-las nas suas atividades de trabalho”.

Ainda de acordo com Camargo (2002, p. 31):

A ética profissional exige de um lado a deontologia, isto é o estudo dos deveres específicos que orientam o agir humano no seu campo profissional, e de outro lado exige a dicitologia, isto é, o estudo dos direitos que a pessoa tem ao exercer suas atividades.

Neste sentido a ética a profissional é essencial à sociedade, devido as pessoas encontrarem-se como parte de um grupo, que desenvolvem determinada atividade de bens e serviços (CAMARGO, 2002).

A ética profissional faz parte da construção de um caminho que o indivíduo pretende seguir profissionalmente.

2.3 A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL NO BRASIL

A regulamentação da profissão contábil no Brasil começou em 1870, quando foi criada a primeira regulamentação do Brasil, por meio do Decreto Imperial 4475, passando a ser a função de guarda livros a primeira ocupação liberal do Brasil. (PORTAL DA CONTABILIDADE, 2014).

Com o passar dos anos a profissão desenvolveu-se consideravelmente, em 1915, foi criado o Instituto Brasileiro de Contadores Fiscais, a primeira entidade desta área, para reunir os contadores. Em 1943, se consolidou o ensino técnico de contabilidade em grau superior, com o crescimento da profissão em 1946, foi oficialmente regulamentada a profissão contábil no Brasil. (CRC-SP, 2014).

Segundo Fortes (2005, p. 7):

A regulamentação da profissão contábil ocorreu com a edição do Decreto-Lei 9.295/46. Que deu a os conselhos de Contabilidade a estrutura federativa, colocando os Conselhos Regionais de Contabilidade,

subordinados ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Esta subordinação implica que CFC tem a competência de disciplinar as atividades da entidade e seu todo, a fim de manter a unidade administrativa.

Decreto-Lei 9.295/46

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-Lei

Art. 2º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.

Segundo Fortes (2005, p. 7), “têm os Conselhos de Contabilidade têm a competência para orientar, disciplinar, fiscalizar técnica e eticamente o exercício da profissão contábil em todo território nacional.”

A profissão contábil pode ser exercida por meio de prestação serviços, com ou sem vínculo empregatício ou ainda de maneira empresarial. Para exercer a profissão, o profissional, precisa obter diploma acadêmico ou curso técnico, e estar registrado no órgão fiscalizador da profissão contábil.

2.3.1 O Conselho Federal de Contabilidade

O Conselho Federal de Contabilidade foi criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela resolução CFC nº 1370/11 que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

O CFC tem sua sede no Distrito Federal e possui a representação de um conselheiro de cada estado da federação e um do Distrito Federal. (CFC, 2014).

De acordo com o artigo 17 da resolução do CFC nº 1370/201, define as atribuições do CFC em:

- I – Elaborar, aprovar e alterar o Regulamento Geral e seu Regimento Interno;
- II – Adotar as providências e medidas necessárias a realização das finalidades dos Conselhos de Contabilidade;
- III – Exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários, a interpretação e execução deste Regulamento é a fiscalização do exercício profissional.
- IV – Elaborar, alterar e aprovas as Normas Brasileiras de Contabilidade de Natureza Técnica e Profissional e os princípios que as fundamentam;
- IV – Elaborar, aprovar e alterar as normas de procedimentos de mediação e arbitragem.

Os demais parágrafos do artigo 17, da Resolução do CFC nº 1370/2011 destaca-se os parágrafos VIII e XIV onde se refere ao CFC, à ordem de fiscalizar o

exercício da profissão em todo o território nacional, orientado os CRCs também neste processo.

Sendo assim todos os profissionais que exercerem suas atividades, devem se atentar as legislações e as resoluções oriundas do CFC, sobre tudo o Código de Ética da Profissão.

2.3.2 Os Conselhos Regionais de Contabilidade

Os Conselhos Regionais de Contabilidade são entidades criadas pelo Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946. Sendo um órgão regional, os CRCS são subordinados ao Conselho Federal de Contabilidade e possuem sede em cada estado do território nacional.

Para exercer sua profissão, o Contador ou Técnico em Contabilidade, devem estar registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

O Art. 18º da Resolução do CFC nº 1370/2011, afirma que os Conselhos Regionais de Contabilidade têm a competência de:

- I - Adotar e promover todas as medidas necessárias a realização de suas atividades;
- II – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;
- III – Elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;
- IV – Eleger os membros do conselho diretor, dos órgãos colegiados internos e o representante no Colégio Eleitoral de que trata o Art. 10;
- V – Processar, conceder, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;

O parágrafo XIV, do Art. 18, da Resolução CFC nº 1370/1, destaca que o Conselho Regional de Contabilidade deve funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina, com objetivo de diminuir as infrações cometidas pelo profissional contábil, buscando desta forma melhorar os serviços prestados pelos profissionais, atendendo as necessidades dos clientes.

2.3.3 O profissional contábil

O Profissional Contábil pode ser o Contador com curso superior em Bacharelado em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com curso técnico

do ensino médio, que exercerem sua profissão precisam ser aprovados no exame de suficiência e terem registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do local onde possuem domicílio profissional. O técnico em Contabilidade por força da Lei 12.249/10 só poderá exercer sua função se obteve registro até 1º de junho de 2015, após esse prazo não se concede registro profissional aos técnicos em Contabilidade.

Atualmente ao concluírem seus cursos, os acadêmicos formados em Bacharel em Ciências Contábeis que desejarem solicitar seu registro, só poderão requerer o registro após a aprovação no exame de suficiência.

Conforme a Resolução do CFC nº 1461/2014, os formandos que concluíram o curso de Bacharelado em Ciências Contábil ou Técnico em Contabilidade até 14 de junho de 2010, data da publicação da Lei 12249/10, não estão obrigados a realizar o exame de suficiência para obter o Registro.

De acordo com o art. 1º da Resolução CFC nº 1.373/2011:

Exame de Suficiência é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimento médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e no curso Técnico em Contabilidade.

Os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CFC nº 1.373/11 estabelecem que a aprovação no Exame de Suficiência, constitui-se um dos requisitos para o registro do profissional contábil no Conselho Regional de Contabilidade. O exame será aplicado duas vezes por ano, sendo um em cada semestre em todo território nacional. Para a aprovação no Exame de suficiência, o candidato deverá obter 50% de acerto das questões.

Neste sentido após a aprovação no Exame de Suficiência, o interessado, desde que tenha colado grau, poderá procurar o CRC de sua localidade, onde exercera suas atividades ou parte principal dela e requerer o registro para habilitar-se à profissão.

O mercado de Trabalho é bastante amplo, neste contexto o profissional poderá exercer múltiplas funções, o contador pode trabalhar como: autônomo, empresário de contabilidade, auditor independente, auditor interno, consultor tributário, *controller*, auditor fiscal, perito contábil, membro de conselho fiscal e de administração, árbitro em câmaras especializadas, acadêmico, membro de comitês de auditoria, membro de entidade de classe e executivo. Já o técnico em contabilidade pode exercer as seguintes funções: atuar em instituições públicas e

privadas, empresas prestadoras de serviços contábeis, bancos, estabelecimentos de ensino, escritórios de contabilidade e também como autônomos. (CRC, 2014)

O profissional da área contábil tem um papel relevante dentro das empresas, pois é ele quem fornece as informações corretas para auxiliar na tomada de decisão; analisando fatos passados, presentes e futuros, sendo um fator importante para o sucesso empresarial (SILVA, 2003).

Segundo Sá (2007, p. 144):

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento dos deveres sociais, legais e econômicos, tão como a tomada de decisões administrativas, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza.

O profissional da área contábil deve estar atualizado para atender as expectativas do mercado, qualificando-se com novos cursos, atualizando-se com novas leis, regulamentos e livros específicos da sua área; pois é necessário estar informado sobre as novidades de sua profissão, pois a cada dia surgem novas dúvidas e problemas a serem resolvidos.

2.4 ÉTICA PROFISSIONAL CONTÁBIL

Nos dias atuais seguir a profissão com ética é uma forma de se consolidar profissionalmente e conseguir alcançar o sucesso. O profissional contábil é visto pela sociedade com uma figura de alto padrão, pois a pessoa deposita toda a confiança no profissional de sua escolha.

Fortes (2005, p. 165) afirma que a profissão contábil é uma atividade fundamentadora em princípios leis e outras normas decorrentes das relações sociais entre pessoas e empresas sendo vinculada a área das ciências sociais aplicadas.

A contabilidade tem como objeto de estudo o patrimônio, onde seu principal estudo é o controle e a riqueza material de seus clientes ou empresa. Dessa forma, haverá sempre uma relação de comportamento ético entre e as pessoas e o profissional. Sendo o profissional contábil o responsável pela execução dos serviços ligados a contabilidade, este profissional deverá saber todas as informações de forma clara e objetiva para tomar as decisões de forma correta.

Neste contexto o profissional deverá fazer seu serviço de acordo com as leis e seguir os preceitos do código de ética de sua profissão. (FORTES, 2005).

Os profissionais da área contábil precisam seguir quatro elementos de conduta, que são: competência, sigilo, integridade e objetividade. (LISBOA, 1997).

Segundo Lisboa (1997, p. 69) competência é:

- a) Manter um nível adequado de competência profissional, aperfeiçoando-se através de treinamento constante;
- b) Adequar-se aos dispositivos legais pertinentes (leis, regulamentos, instruções, medidas provisórias, código de ética da profissão);
- c) Preparar relatórios claros e completos, com recomendações apropriadas após cada análise.

Ainda de acordo com Lisboa (1997, p. 69), “a competência do funcionário engloba, também, a habilidade em integrar-se no meio social em que vive. Essa habilidade engloba falar em público e ter conhecimento sobre o ambiente social”.

O contador deve manter sigilo total das informações que recebe, pois caso não cumprir estará descumprindo o seu código de ética profissional e agindo contra as normas de sua profissão.

Sobre o sigilo, Fortes (2005, p. 171) destaca que:

O sigilo profissional quanto ao conhecimento da intimidade das empresas e pessoas é uma das principais exigências e constitui-se em dever ético que impede, de forma contundente, a revelação e quaisquer dados ou assuntos confidenciais ligados ao exercício da profissão de contabilista. O profissional que não aguarda sigilo profissional além de sujeitar-se a punições previstas no Código de Ética, passa a ser discriminado pelo mercado de trabalho, podendo responder civilmente pelos danos provocados em decorrência da falta de sigilo profissional.

O profissional deve recusar qualquer vantagem extra que lhe for oferecida, bem como comunicar todas as informações à administração de sua empresa, para manter sua integridade profissional evitando assim, conflitos de interesse para manter acima de tudo sua conduta de ética no trabalho (LISBOA, 1997).

Lisboa (1997, p. 70) destaca que “o profissional deve adotar linguagem clara e objetiva e evidenciar toda informação relevante que possa influenciar o usuário do relatório financeiro”.

Seguindo assim objetividade em todas as informações prestadas.

2.4.1 Normas éticas

O Conselho Federal de Contabilidade, considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais promoveu a emissão das normas NBC PG 100, PG 200 e PG 300.

A NBC PG 100, elaborada de acordo com as sessões 100, 110, 120, 130, 140 e 150, da Parte A, do Código de Ética do IFAC, é aplicada de forma geral aos profissionais da contabilidade.

A sessão 100.2, da NBC PG 100, estabelece a estrutura conceitual que o profissional da área contábil deve aplicar para:

- a- Identificar ameaças ao cumprimento dos princípios éticos;
- b- Avaliar a importância das ameaças identificadas;
- c- Aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável. As salvaguardas são necessárias quando o profissional da contabilidade avalia que as ameaças não estão em nível em que um terceiro com experiência, conhecimento e bom senso concluiriam, ponderando a todos os fatos e circunstâncias específicas disponíveis para o profissional da contabilidade naquele momento, que o cumprimento dos princípios éticos não está comprometido.

A NBC PG 100 destaca que os profissionais devem cumprir os princípios éticos, observam-se na sessão 130, os princípios da competência e zelo profissionais. Estes princípios impõem aos profissionais manter conhecimento e habilidades a nível necessário para prestarem serviços adequados e agir de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis na prestação dos serviços.

A norma destaca o princípio do sigilo profissional que se impõe a todos os profissionais da contabilidade, o profissional tem que respeitar o sigilo das informações obtidas, não divulgando nenhuma informação a terceiros, a não ser que haja algum direito ou dever legal ou profissional de divulgação, e nem poderá usar as informações para obter vantagem pessoal.

A prestação de serviço deve ser feita de forma cuidadosa, o profissional aplicará seus conhecimentos técnicos e sua habilidade, assegurando assim toda a responsabilidade do serviço prestado.

A NBC PG 200, elaborada de acordo com as sessões 200, 210, 220, 230, 240, 250, 260, 270 e 280, da parte B, do Código de Ética do IFAC. De acordo com a sessão 200, desta norma aplica-se para os contadores externos.

As seções 200.3 a 200.8 da NBC 200 descrevem as situações que podem causar ameaças a os contadores externos, podendo essas ameaças ser enquadradas das seguintes formas: ameaças de interesse próprio, autorrevisão, defesa de interesse do cliente, de familiaridade e de intimidação.

Os princípios éticos impõem ao contador externo, aceitar o serviço se somente for capaz de executá-lo, antes de negociar com seus clientes o contador externo deve averiguar se a aceitação crie qualquer ameaça ao cumprimento dos princípios éticos.

A NBC 300, elaborada de acordo com as sessões 300, 310, 320, 330, 340 e 350 da parte C do Código de Ética do IFAC. Esta Norma é direcionada a os contadores empregados, ou seja, os contadores internos.

Conforme a sessão 300, da NBC PG 300, esta Norma descreve os fatos que podem ser encontrados pelo contador interno, e que pode ou não criar ameaças ao cumprimento dos princípios éticos.

As Normas Brasileiras de Contabilidade são um conjunto de regras e procedimentos de conduta que devem ser observados como requisitos para o cumprimento do exercício da profissão contábil. As normas éticas foram publicadas no dia 24 de janeiro de 2014.

2.5 CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais aprovou o primeiro Código de Ética do Profissional de Contabilidade em 1970, por meio da Resolução CFC 290/70.

O Código de Ética atual foi editado pelo Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução CFC 803, de 10 de outubro de 1996. O objetivo do código ,conforme art. 1º é “fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe”.

Lisboa (1997, p. 61) afirma que “o objetivo do código de ética é habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal, de acordo com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade”.

Fortes (2002, p. 117) salienta que o objetivo do código de ética é “[...] fixar a forma pela qual se devem conduzir os profissionais [...], sobretudo no exercício de suas atividades e prerrogativas profissionais.

O Código de Ética do profissional da contabilidade serve para que o profissional tenha conhecimento sobre o que deve fazer e não cometer infrações na prestação do serviço.

2.5.1 Deveres do profissional da área contábil

O profissional contábil deve executar seu serviço de forma correta, sempre se atentando as legislações e os princípios contábeis, de forma adequada e coerente de acordo com o seu cliente.

O contador deve manter um comportamento adequado perante a sociedade, assim além de ter o conhecimento técnico na área contábil, precisa ter conhecimento sobre o Código de Ética do Profissional de Contabilidade, mantendo assim compromisso com a lealdade e a verdade nos serviços prestados (LISBOA, 1997).

Sá (2000, p. 75) conceitua as virtudes básicas como “[...] aquelas indispensáveis sem as quais não se consegue a realização de exercício ético competente, seja qual for à natureza do serviço prestado”.

Segundo o Art. 2º do Código de Ética de Profissional de Contabilidade, são deveres do profissional:

- I) Exercer a profissão com zelo diligencia honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregados, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II) Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;
- III) Zelar pela competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

Os incisos de IV a XII, do art. 2º do Código de Ética do Profissional de Contabilidade descrevem que é preciso o contador comunicar a seus clientes ou empregador quando aconteça alguma situação adversa, que venha prejudicar o exercício profissional, deve ainda interar-se das informações antes de emitir sua

opinião. Se for substituído de suas funções, deve informar ao seu substituto, os fatos necessários para habilitá-lo a executar a atividade. Deve ainda manifestar-se quando estiver impedido de exercer sua função. O contador possui o dever de comunicar ao CRC quando houver mudança de domicílio e auxiliar a fiscalização do exercício profissional.

2.5.2 Vedações no exercício na profissão contábil

Para o exercício da profissão contábil, faz-se necessário conhecer as vedações de acordo com o Código de Ética do Profissional de Contabilidade, pois o profissional precisa trabalhar de forma clara e correta, sem cometer irregularidades que possam acarretar problemas futuros prejudicando a sua carreira profissional.

No exercício da profissão são vedados alguns fatos que podem prejudicar a imagem da categoria profissional. De acordo com o Art. 3º, do Código de Ética do Profissional de Contabilidade, é vedado ao profissional da área Contábil:

- I) Anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da organização contábil ou da classe, em determinado aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;
- II) Assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- III) Auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- IV) Assinar documentos ou peças contábeis elaboradas por outrem, alheios à sua orientação, supervisão e fiscalização;

Os incisos de V a X, do art. 3º do código de Ética do Profissional de Contabilidade destacam que o profissional contábil é proibido de exercer a profissão quando impedido, bem como manter uma organização contábil em situação irregular junto ao CRC. Não deve concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado à fraudá-la ou praticar no exercício da profissão ato definido como crime ou contravenção. O contador não pode receber dinheiro para qualquer aplicação ilícita e nem prejudicar sua responsabilidade profissional.

Também é importante destacar os incisos XII, XVII e XXIII do Artigo 3º do Código de Ética do Profissional de Contabilidade. O inciso XII destaca que é proibido o profissional reter livros, papéis ou documentos confinados a sua guarda. O inciso

XVII descreve que o profissional nunca deverá agir de má-fé, iludindo o cliente ou terceiros e nunca deverá fornecer informações falsas, ou modificar o teor do documento e ainda elaborar fatos contábeis idôneos e nem alterar documentos, por fim o inciso XXIII destaca que o profissional não poderá “apropriar-se de valores de clientes confiados a sua guarda”.

2.5.3 Do valor dos serviços profissionais

O profissional da área contábil deve fixar o valor de seus serviços, não praticando assim preço desleal em comparação com a concorrência levando-se em consideração para formação do preço dos serviços o disposto na Resolução do CFC nº 803/96.

O Art. 6º do Código de Ética do Profissional de Contabilidade destaca que o profissional da contabilidade deve fixar previamente o valor dos serviços, por contato escrito, considerando os elementos seguintes:

- I) A relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- II) O tempo que será consumido pela realização do trabalho;
- III) A possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- IV) O resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;
- V) A peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- VI) O local em que o serviço será prestado.

Viera (2006, p.95) afirma que a “renumeração do profissional da área contábil deve levar em conta o compromisso e aos riscos que o profissional assume com o serviço”.

Conforme a sessão 240.1 da PG 200, se o profissional definir um honorário inferior que os outros, não se trata propriamente de uma atitude antiética, porém pode haver ameaças aos cumprimentos dos princípios éticos, decorrentes do nível de honorários cotados, havendo, por exemplo, uma ameaça de interesse próprio à competência profissional.

2.5.4 Penalidades ético-disciplinares

A responsabilidade esta presente diariamente na vida de todos, sendo que os atos individuais praticados poderão causar consequências a terceiros no futuro. Logo, cada indivíduo deverá responder pelas suas ações, caso resultem em benefícios ou malefícios aos outros, infringindo assim as Leis e cometendo ações antiéticas.

Conforme Vieira (2006, p. 95):

A legislação profissional brasileira trata do assunto de avaliar os riscos que corremos e impomos ao conjunto de profissões de forma objetiva. As organizações contábeis são responsabilizadas por atos de seus responsáveis técnicos e são envolvidas, quando necessário, em processos disciplinares com multa pecuniária. Os responsáveis técnicos envolvidos nesses processos são enquadrados em processos disciplinares e éticos, e suas penalidades vão de suspensão do exercício profissional e multas pecuniárias até as admoestações reservadas ou públicas.

O profissional da área contábil que deixar de cumprir com seus deveres e agir de forma antiética, com seus serviços prestados estará sujeito a sofrer penalizações de acordo com o ato cometido, o CFC e os CRCs têm o dever de fiscalizar os profissionais contábeis, percebendo assim que houve qualquer infração ao Código de Ética o profissional é julgado e penalizado de acordo legislação vigente.

Viera (2006, p.95) destaque que “os responsáveis técnicos envolvidos nesses processos são enquadrados em processos disciplinares éticos e suas penalidades vão de suspensão do exercício da profissão a multas e reserva publica”.

Segundo o Art. 27 do Decreto Lei 9245/46 As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes:

- I – Multas, de acordo com a infração cometida;
- II – Suspensão do exercício da profissão;
- III – Cassação do exercício profissional;
- IV – Advertência reservada, censura reservada e censura pública.

O § 1º do art. 25 da Resolução do CFC 1.370/11 salienta que: “Os critérios para enquadramento das infrações e da aplicação de penas serão estabelecidos por ato do CFC”.

O § 2º do art. 25 da Resolução do CFC 1.370/11 reforça que:

Para conhecer e instaurar processo destinado à apreciação e à punição é competente o CRC da base territorial onde tenha ocorrido a infração, feita a imediata e obrigatória comunicação, quando for o caso, ao CRC do registro principal.

Observa-se que o profissional contábil deve estar sempre atento para que não venham a ocorrer erros, que possam o prejudicar na sua carreira profissional, ou até mesmo perder o direito de praticá-la de acordo com a gravidade da punição que o venha a sofrer.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Com base no problema de estudo que se propõe a identificar, o grau de conhecimento dos formandos 2015-2 do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), sobre os preceitos éticos do Profissional Contábil, será realizada uma pesquisa com os mesmos.

Para Lakatos e Marconi (1996, p.15) pesquisa é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo que requer um trabalho científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para se descobrir verdades parciais.

Quanto aos objetivos a pesquisa se classifica por descritiva, pois tem o objetivo de investigar a descrição das características de um determinado grupo social, ou seja, identificar a percepção dos acadêmicos pesquisados sobre o tema proposto, segundo a concepção de Silva (2003, p.65) a pesquisa descritiva tem como objetivo principal “a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre variáveis”. Desta forma esta pesquisa descreve qual o entendimento dos formandos sobre ética na profissão contábil.

Quanto à natureza refere-se a uma pesquisa prática, na qual se utiliza o método *survey*, pois a pesquisa será realizada por meio de questionário, no qual foi planejado pelo entrevistador e elaborado de acordo com os objetivos da pesquisa, para assim buscar descrever com exatidão as respostas do determinado grupo social pesquisado.

No que se refere a análise de dados utiliza-se abordagem quantitativa. Método quantitativo representa o emprego da quantificação quando na coleta das informações e tratamento delas por meios estatísticos, podendo ser utilizada desde as mais simples como percentual, média desvio padrão a até as mais complexas como análise de regressão e coeficiente de correlação. (RICHARDSON, 1999)

Por fim Richardson (1999, p. 70) destaca que o método quantitativo representa em princípio, a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análises e interpretação, possibilitando uma margem de segurança.

Quanto aos procedimentos, efetua-se um tipo de estudo por meio de um questionário para coleta de dados com base no assunto proposto. Gil (2002) descreve que a pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, tendo como objetivo principal o aprimoramento de ideias.

A pesquisa de campo realizada por meio de levantamento de dados, com aplicação de questionário, com questões relacionadas à ética e legislação profissional, com os graduandos do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) 2015-2.

O questionário terá como objetivo identificar qual o entendimento dos formandos na questão de ética aplicada ao exercício da profissão da área contábil.

A pesquisa foi realizada pelo método de levantamento de dados para uma análise entre a população pesquisada, com a finalidade de buscar maior precisão as características da população pesquisada.

4 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Na sequência é apresentado o perfil dos acadêmicos pesquisados, apontando os resultados obtidos por meio de pesquisa, demonstrando-se por meio de quadros para uma melhor compreensão e análise dos dados pesquisados.

4.1 PERFIL DOS ACADÊMICOS PESQUISADOS

Atualmente o Curso de Ciências Contábeis da UNESC possui 843 (oitocentos e quarenta e três) acadêmicos matriculados no segundo semestre de 2015, sendo que desses 120 (cento e vinte) cursam a 9ª fase, os acadêmicos são divididos em duas turmas por fase, turma 1 (um), e Turma 2 (dois), porém apenas 76 (setenta e seis) alunos estão matriculados na disciplina de TCC, na qual foi a população escolhida para aplicação do questionário.

Na 4ª fase é cursada a Disciplina de Ética e Legislação Profissional, que é muito importante na formação do acadêmico, para seu desenvolvimento como profissional, a disciplina possui dois créditos e encontra-se na grande curricular nº 5, a qual possui 34 disciplinas.

Sendo assim o questionário foi aplicado a 76 (setenta e seis) acadêmicos das duas turmas da 9ª fase que estão matriculados na Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na qual, após, de procedida à aplicação dos questionários, obteve-se uma amostra total de 48 (quarenta e oito) questionários respondidos, representando aproximadamente 63% do total da população entrevistada.

Neste contexto caracteriza os acadêmicos pesquisados, como: gênero, idade e se exercem atividade profissional na área contábil.

4.1.1 Gênero

Inicialmente procurou-se identificar o gênero dos acadêmicos pesquisados para a realização do estudo, pode-se verificar o resultado por meio do quadro 02.

Quadro 2 – Gênero

Gênero	Formandos
Masculino	31%
Feminino	69%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

Observando o quadro podemos notar, que existe um número maior de mulheres sendo 69% em relação aos homens 31%, com este resultando observa-se que a tendência é de termos um número maior de mulheres no mercado de trabalho contábil no decorrer dos próximos anos, mostrando assim claramente um interesse maior das mulheres nessa profissão.

4.1.2 Idade

O quadro 03 apresenta as faixas etárias dos acadêmicos a qual foram aplicados o questionário.

Quadro 3 – Idade

Faixa Etária	Formandos
Entre 21 e 24	56%
Entre 25 e 28	23%
Entre 29 e 34	13%
Acima de 35	8%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

Percebe-se que os formandos com faixa etária entre 21 e 24 anos, correspondem a 56%, sendo a maioria entre as demais faixas etárias, com isso observa-se que os acadêmicos após concluírem o ensino médio seguem imediatamente para a Universidade, para poder buscar maiores oportunidades no mercado de trabalho.

Baseando-se nesse resultando conclui-se que a maioria dos acadêmicos que ingressam no curso se formam antes dos 25 anos de idade, isso indica que o

mercado de trabalho recebe pessoas mais jovens, pois se pode observar na pesquisa que apenas 8% dos formandos têm mais de 35 anos de idade.

4.1.3 Área profissional dos acadêmicos

Questionou-se aos acadêmicos pesquisados, se já exercem atividade profissional na área contábil, observando-se assim o resultado no quadro 04.

Quadro 4 – Atividade profissional dos acadêmicos

Faixa Etária	Formandos
Sim	74%
Não	26%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

Considerando-se os dados acima, nota-se que a maioria dos pesquisados já exerce atividades profissionais ligados a área contábil, confirmando assim que o curso possui mercado de trabalho promissor e alto índice de empregabilidade por se tratar de uma profissão em que seus profissionais podem trabalhar em diversos ramos ligados a contabilidade.

4.2 PERCEPÇÃO DOS FORMANDOS DE COMO SE CONSTITUI A ATUAÇÃO DO CONTADOR NO QUE DIZ A RESPEITO À ÉTICA PROFISSIONAL

Com o objetivo de avaliar a percepção dos formados, perguntou-se aos acadêmicos seu grau de conhecimento sobre os preceitos éticos aplicados ao exercício Contábil, por meio de questões relacionadas à ética profissional. Os resultados serão apresentados por meio de quadros.

4.2.1 Objetivo do código de ética

Com o objetivo de identificar o grau de conhecimento dos formandos pesquisados sobre o código de ética do profissional de contabilidade, que é um

dispositivo fundamental para a formação profissional, questionou-se aos acadêmicos qual o objetivo principal do código de ética, observa-se assim o seguinte resultado:

Quadro 5 – Objetivo do Código de Ética

Questão aplicada	Resultado
Proporcionar ao profissional da contabilidade os procedimentos no exercício dos registros contábeis;	1%
Fixar a forma pela qual se devem conduzir os profissionais da contabilidade, quando no exercício profissional;	95%
Fixar diretrizes de bom relacionamento do contador com seus clientes;	1%
Fixar padrões morais no sentido estrito da palavra, com relação exclusiva a relação dos contadores com sua classe;	3%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

O resultado mostra que 95% dos formandos sabem qual o objetivo do código de ética do profissional contábil, conforme destaca o Art. 1º, código de ética profissional tem por objetivo “fixar a forma pela qual se devem conduzir os profissionais de contabilidade, quando nos assuntos profissionais e nos assuntos relacionados à profissão e a classe”.

Destaca-se assim de forma positiva que os formandos em grande maioria têm conhecimento sobre a necessidade da importância do código de ética para seguir sua profissão de forma correta, pois apenas 4% dos acadêmicos entrevistados não têm conhecimento sobre o objetivo do CEPC, reafirmando assim a importância da disciplina de Ética e Legislação Profissional no decorrer do curso de Bacharel em Ciências Contábeis.

4.2.2 Julgamento das infrações aos preceitos éticos

Na seqüência, procurou-se saber a opinião dos formandos, sobre quem julga as infrações aos preceitos éticos cometidos pelo profissional da área contábil.

Quadro 6 – Julgamento das infrações aos preceitos éticos

Questão aplicada	Resultado
Os Fiscais do CRC, em primeira instância e do CFC, em segunda Instância;	9%
Os Conselheiros do CRC, em primeira instância e do CFC, em segunda instância;	87%
O juiz de direito, em primeira instância e Desembargadores, em segunda instância;	4%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

De acordo com o Art. 13º da Resolução CFC 803/96, alterada pela Resolução CFC 905/2002, o julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do código de ética “incube originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade que funcionam como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultados recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias, para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina”.

Observa-se que 87% dos formandos que participaram da entrevista estão corretos em sua resposta, isso é extremamente importante tanto para o profissional como para a sua classe contábil, pois fica claro o conhecimento dos formandos sobre o código de ética do profissional contábil, no que diz respeito esta questão, sendo o CEPC é um fator indispensável para a tomada de decisão no decorrer da profissão.

4.2.3 Fatores que determinam desrespeito ao Código de Ética

Diante de alguns fatores que podem levar os profissionais a agir de forma antiética e desta forma em desacordo com o código de ética do profissional de contabilidade, perguntou-se aos acadêmicos a sua opinião sobre ao que leva o profissional da área contábil agir dessa forma.

Quadro 7 – Fatores que determinam desrespeito ao Código de Ética

Questão aplicada	Resultado
Imposição do cliente ou empregador;	43%
Para vencer a concorrência;	14%
Por não acreditar em punição;	4%
Por necessidade financeira;	23%
Outros;	16%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

Conforme o quadro 07 observa-se que as respostas apresentadas demonstram ser serias, isto ocorre principalmente pelo fato de a maioria dos profissionais trabalharem na área contábil, e terem conhecimento de fatores que ocorrem no dia-a-dia, que determinam para o profissional agir de maneira antiética.

Conforme o Art. 3º, inciso XXI do Código de Ética do Profissional de Contabilidade o profissional deverá “renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho”.

O Art. 2º, inciso I do CEPC, diz que “exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais”.

O resultado demonstra que a maioria dos pesquisado considera que a conduta esta sujeita a desrespeitar a postura ética cedendo á pressão do cliente, preocupado com uma possível implicação financeira.

4.2.4 Retenção de Documentos

As infrações e penalidades ético-disciplinares estão dispostas no Decreto-Lei Nº 9295/1946 e Código de Ética do Profissional de Contabilidade. Desta forma o citado Código de Ética, apresenta em seu Art. 3º que no desempenho de sua função é vedado ao profissional contábil, descumprir algumas normas, na qual no seu inciso

XII destaca que é vedado ao profissional “reter abusivamente ou extraviar livros ou documentos contábeis que lhe tenham sido profissionalmente confiados”.

Desta forma questionou-se se seria correto o profissional reter os documentos dos clientes em dois atos: transferência de responsabilidade e dividas de honorários. Obtendo-se assim as respostas conforme os quadros 08 e 09.

Quadro 8 – Retenção de documentos - transferência de responsabilidade

Questão aplicada	Resultado
Sim	0%
Não	100%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

Quadro 9 – Retenção de documentos - dividas de honorários

Questão aplicada	Resultado
Sim	0%
Não	100%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

Portanto observando o resultado podemos ver que 100% dos acadêmicos entrevistados responderam as perguntas corretamente, mostrando assim conhecimento sobre o código de ética do profissional contábil, o que é muito importante para o exercício ético da profissão contábil.

4.2.5 Penalidades ético-disciplinares

No intuito de analisar o entendimento dos acadêmicos formandos do curso de Ciências Contábeis, sobre o código de ética, foi perguntado aos mesmos sobre quais seriam as penalidades éticas, caso transgridam o código de ética. Obtendo assim o resultado conforme o quadro 10.

Quadro 10 – Penalidades ético - disciplinares

Questão aplicada	Resultado
Multa;	11%
Advertência reservada;	25%
Advertência pública;	12%
Suspensão de registro;	5%
Censura reservada;	19%
Censura pública;	17%
Cassação de registro;	6%
Prisão disciplinar;	5%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

Apresentou-se aos entrevistados uma lista contendo 3 (três), alternativas corretas: advertência reservada; censura reservada e censura pública e 5 (cinco) incorretas: multa; advertência reservada; suspensão de registro, cassação de registro e prisão disciplinar. As 3 (três) alternativas corretas foram selecionadas de acordo com o Art. 12 do código de ética do profissional contábil.

Conforme se verifica no quadro 10, a indicativa das repostas corretas foram superiores as indicações de alternativa incorretas, porém é importante destacar que apenas 19% dos formandos entrevistados assinalaram as 3 (três) alternativas corretas e nenhuma das 5 (cinco) incorretas.

Diante destes resultados, conclui-se que apesar dos entrevistados terem acertado em maior parte as alternativas corretas é de essencial importância que haja uma percepção maior por parte dos acadêmicos formandos a respeito destas penalidades, para que sejam melhores reconhecidos no âmbito de sua profissão.

4.2.6 Concorrência desleal

Seguindo o contexto de evidenciar o entendimento dos formandos a respeito do código de ética do profissional contábil, apresentou aos entrevistados a seguinte questão: *O contador “A” receba de um cliente pela prestação de serviços honorários no valor de R\$ 900,00, e que esse cliente seja abordado pelo contador “B”, o qual lhe oferece serviços por R\$ 370,00. Você, como futuro profissional da*

contabilidade, acha correta a atitude do contador "B"? Apresentando-se assim no quadro 11 os seguintes resultados.

Quadro 11 – Concorrência desleal

Questão aplicada	Resultado
Sim, pois oferecer um valor menor não é concorrência desleal, nem aviltamento de honorários, mas uma estratégia de captação de clientes;	8%
Não, pois é vedado ao contador oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou concorrência desleal;	89%
Não, pois deveria ser utilizado a tabela do Sindicont de Criciúma;	2%
Sim, pois é uma tentativa de ampliar a sua carteira de clientes;	1%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

Conforme o Art. 8º do capítulo III do código de ética do profissional contábil é vedado a contador “oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento ou em concorrência desleal”.

Com base neste artigo destaca-se que conforme o resultado da pesquisa que 89% dos acadêmicos respondeu corretamente, sendo assim, pode-se levar em consideração que os profissionais estão se valorizando e levando em consideração o disposto do Art. 6º do código no que diz respeito dos valores dos serviços profissionais que devem ser considerados alguns critérios para fixação do mesmo tais como: complexidade, tempo, dificuldade para realizar o serviço.

4.2.7 Apropriação de recursos de clientes

Perguntou-se aos entrevistados se seria correto um profissional contábil se apropriar do dinheiro do seu cliente ou empregador caso estivesse passando por uma crise financeira. Obtendo-se assim os resultados conforme o quadro 12.

Quadro 12 – Apropriação de recursos de clientes

Questão aplicada	Resultado
Não esta realizando nenhuma infração, pois ira devolver o dinheiro posteriormente;	0%
Está cometendo infração, pois é vedado apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda ;	100%
Não esta cometendo infração até o momento em que o empregador descubra a utilização indevida;	0%
Esta cometendo infração, porem não poderá ser punido pelo CRC, pois envolve somente uma relação especifica entre o contador e o cliente;	0%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

Analisando as repostas percebe-se que todos os entrevistados a responderam de maneira correta, levando em consideração o disposto no Art. 24º inciso XV da Resolução do CFC nº 803/96 que diz que é vedado ao profissional contábil “apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda e responsabilidade”. Assim, sendo conclui-se que os formandos têm conhecimento sobre as infrações que estão sujeitas ao contador cometer em sua profissão.

4.2.8 Proibição de propaganda

Conforme exposto no quadro 13 deste estudo, foi abordado aos acadêmicos formandos respondentes desta pesquisa sobre propaganda para a execução de serviços contábeis.

Quadro 13 – Proibição de Propaganda

Questão aplicada	Resultado
Sim	28%
Não	72%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

Analisando o quadro 13, observa-se que 28% dos entrevistados responderam que é proibido utilizar-se de propaganda enquanto 72% alegou não ser proibido, a resposta positiva dos 28% dos entrevistados se da pelo motivo do o Art. 3º inciso I do CEPC dizer que “é vedado anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da organização contábil, ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes”.

Interpretando esse inciso, pode-se perceber que não é proibido fazer propagandas para promover seus serviços, desde que não resulte na diminuição de outros profissionais ou empresas, podendo então o profissional promover perante a mídia seus serviços.

4.2.9 Normas éticas

No que concerne à percepção dos alunos sobre as normas éticas da profissão contábil, questionou-se os mesmos sobre quais normas éticas aplicadas ao profissional contábil, obtendo os resultados conforme o quadro 14.

Quadro 14 – Normas éticas

Questão aplicada	Resultado
Res. CFC 803/96	67%
NBC PG P12	0%
NBC TG 1000	0%
NBC PG 100	14%
NBC PG 200	11%
NBC PG 300	8%
NBC PG ITG 1000	0%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

Conforme o quadro 14 observa-se que os acadêmicos entrevistados responderam a pergunta de forma correta, sempre citando em suas respostas algumas das normas, porem podemos observar que em comparação com o Código

de Ética do Profissional de Contabilidade, as normas éticas, NBC PG 100, NBC PG 200 E NBC PG 300, houve um acerto menor, isso se dá pelo fato dessas normas serem novas, publicadas no diário oficial da união em 25/03/2014, data onde os acadêmicos entrevistados já tinham cursado a disciplina de Ética e Legislação Profissional.

4.2.9 Sigilo profissional

Objetivou-se na seqüência buscar o entendimento dos acadêmicos no que diz a respeito a sigilo profissional, o Código de Ética do Profissional de Contabilidade destaca em seu Art. 2º inciso II que é dever do profissional contábil “guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade”, diante deste disposto perguntou-se aos acadêmicos entrevistados sobre o sigilo profissional, obtendo as respostas conforme o quadro

Quadro 15 – Sigilo profissional

Questão aplicada	Resultado
A necessidade de se cumprir o princípio do sigilo profissional encerra-se após cinco anos, contados a partir do término das relações entre o profissional da contabilidade e seu cliente ou empregador;	30%
O profissional da contabilidade deve tomar as providências adequadas para assegurar que o pessoal da sua equipe de trabalho respeite o dever de sigilo do Profissional da Contabilidade.	7%
O profissional da Contabilidade deve manter sigilo das informações obtidas no exercício profissional, inclusive no âmbito social, e permanecer alerta à possibilidade de divulgação involuntária de informações sigilosas de seus clientes e familiares.	63%
Total	100%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

De acordo com os resultados obtidos, observa-se que 63% dos acadêmicos entrevistados responderam a pergunta de maneira correta, o que ressalta a importância e o conhecimento dos acadêmicos sobre o Código de ética da profissão, que é elemento de importância para a formação de um bom profissional.

4.3 ANÁLISE ENTRE O PERFIL DOS ACADÊMICOS E O ENTENDIMENTO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL

Levando em conta os resultados da pesquisa. Verifica-se que a uma superioridade de mulheres que irá se formar no semestre 2015-2 no curso de Ciências Contábeis, da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Deste modo percebe-se que a uma tendência de nos próximos anos existirem mais mulheres trabalhando na área contábil do que homens, atualmente segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), existem em Santa Catarina (SC) 21164 (vinte e um mil cento e sessenta e quatro profissionais registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), nos quais 12397 (doze mil trezentos e noventa e sete), aproximadamente 58,58% são de gênero masculino e 8767 (oito mil setecentos e sessenta e sete), aproximadamente 41,42% são de gênero feminino.

Ao questionar os acadêmicos sobre a faixa etária, percebe-se que a uma tendência de pessoas mais jovens cursarem Ciências Contábeis, o que leva o mercado de trabalho conseqüentemente a ter profissionais mais jovens trabalhando na área contábil. A pesquisa mostra que 56% dos acadêmicos entrevistados estão concluindo a graduação com idade entre 21 e 24 anos, enquanto apenas 8% têm idade superior aos 35 anos. Com esses dados observa-se que a uma tendência aos acadêmicos ingressarem na faculdade logo após terminarem o ensino médio, para assim poder entrar no mercado de trabalho ainda novo, procurando assim obter sucesso na carreira profissional.

Em relação ao mercado de trabalho a pesquisa mostra que 74% dos acadêmicos entrevistados já exercem atividade profissional relacionada com a área contábil, o que aponta o fato do curso de Ciências Contábeis se promissor, levando em consideração que ao cursarem Ciências Contábeis os acadêmicos têm mais oportunidades para entrar no mercado de trabalho.

Com o objetivo de é identificar o grau de conhecimento dos formandos

2015-2 do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), sobre os preceitos éticos do Profissional Contábil. , foram realizadas 11(onze) perguntas sobre ética na profissão contábil. Verifica-se a porcentagem de acerto dos entrevistados no quadro 16.

Quadro 16 – Porcentagem de acerto por perguntas

Perguntas	Correto	Incorreto
Quadro 05	95%	5%
Quadro 06	87%	13%
Quadro 08	100%	-
Quadro 09	100%	-
Quadro 10	61%	39%
Quadro 11	89%	11%
Quadro 12	100%	-
Quadro 13	72%	28%
Quadro 14	100%	-
Quadro 15	63%	37%
Média total	86,7%	13,3%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2015.

A partir dos dados do quadro 16, observa-se que em todas as perguntas a porcentagem de respostas corretas foi maior que a de respostas erradas, obtendo assim uma média de 86,7% de acertos nas perguntas realizadas na pesquisa realizada.

Diante deste disposto verifica-se que é de suma importância cursar a Disciplina de Ética e Legislação Profissional no decorrer do Curso de Ciências Contábeis, cabe ressaltar também que é de importância de todos os professores do curso passar aos acadêmicos um momento de conhecimento e discussão sobre a Legislação Profissional, com isso o acadêmico ao ingressar no mercado de trabalho possa ter com um amplo conhecimento de como se deve comportar em devidas situações que venham a surgir no âmbito de sua profissão, agindo desta forma sempre de acordo com as normas éticas que rege sua profissão, levando sempre em conta a proposta do curso de Ciências Contábeis de agir com ética e

responsabilidade social e assumir papel de agente transformador com pleno exercício profissional e de cidadania PPP (2010).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada demonstra que a relação entre ética e o profissional contábil é relevante devido ao destaque destes profissionais perante a sociedade, que exige profissionais éticos que lhe passem confiança, informações fidedignas para a execução dos serviços. Desta forma o profissional contábil deve agir de forma honesta e competente, devendo com clareza identificar os princípios éticos que norteiam sua profissão, assumindo assim responsabilidade em seus atos.

Assim este tema implica diretamente na formação de profissionais, o estudo deste tema se faz necessários para ampliar o conhecimento dos acadêmicos do curso de ciências contábeis, para formar profissionais capazes e com responsabilidade para enfrentar o mercado de trabalho.

Sendo assim a presente pesquisa, se realizou por meio da aplicação de questionário e visou identificar a percepção dos acadêmicos formandos no semestre 2015-2, do curso de ciências contábeis da UNESC, de como se constitui a atuação do contador no que diz respeito à ética profissional.

Portanto em relação aos objetivos deste trabalho, acredita-se que tenham sido alcançados, pois identificou o conhecimento dos acadêmicos entrevistados sobre a ética na profissão contábil, analisando as perguntas aplicadas nos questionários pode-se dizer que os resultados foram positivos, tendo uma média geral de 86,7% de acertos, o que afirma que o estudo da ética é muito importante na formação de profissionais, e é um guia de conduta muito importante para a profissão contábil.

Sendo assim, é nítida a importância do estudo das normas ético-disciplinares para a formação de um profissional contábil, para podê-las respeitar no futuro profissional, seguindo sua profissão de forma digna, competente e honesta.

Destaca-se, a falta de conhecimento dos formandos no que diz respeito as normas éticas, NBC PG 100, NBC PG 200 E NBC PG 300, houve um acerto menor na pergunta apresentada na pesquisa, isso se da pelo fato dessas normas serem novas, publicadas no diário oficial da união em 25/03/2014, data onde os acadêmicos entrevistados já tinham cursado a disciplina de Ética e Legislação Profissional, porém quando se fala sobre o código de ética fica claro o conhecimento dos acadêmicos sobre o mesmo, pelo motivo de os acadêmicos terem o estudo na disciplina de Ética e Legislação Profissional na 4ª fase do curso de Ciências

Contábeis, destaca-se que passar os valores éticos e compromisso de todos os professores, pois esta é função do curso com um todo, na disciplina de ELP, há a oportunidade de conhecer o Código de Ética e a Legislação profissional, estabelecendo-se a condição de discussão sobre o assunto.

A ética tem por si um estudo complexo, que envolve subjetividade, diante disso essa pesquisa é uma forma de demonstrar a necessidade do estudo continuado do assunto que é de grande importância para o desenvolvimento da sociedade e principalmente para a classe contábil.

REFERÊNCIAS

CAMARGO Marculino. **Fundamentos da ética geral e profissional**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

CHAUÍ, Marilena, **Convite à Filosofia**, São Paulo: Ática, 1994.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). www.cfc.org.br acessado em 24/10/2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SÃO PAULO (CRCSP). www.crcsp.or.br acessado em 21/10/2015.

FORTES, José Carlos. **Manual do contabilista**: uma abordagem teórico-prática da profissão contábil. São Paulo: Saraiva 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. São Paulo: Atlas, 1996.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e profissional em Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: atlas, 1997.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e profissional**. 2. ed. revisada., ampliada São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NBC PG - Norma Brasileira de Contabilidade - PG CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC nº 100 de 24.01.2014. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-pg-100.htm>> acessado em 23 de set. 2015.

NBC PG CFC 200/14 - NBC PG - Norma Brasileira de Contabilidade - PG CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC nº 200 de 24.01.2014. disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-pg-200.htm>> acessado em 23 de set. 2015

NBC PG CFC 300/14 - NBC PG - Norma Brasileira de Contabilidade - PG CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC nº 300 de 24.01.2014. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-pg-300.htm>> acessado em 23 de set. 2015

PORTAL DA CONTABILIDADE. www.portaldacontabilidade.com.br acessado em 14/09/2015

PPP. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNESC. Disponível em: <<http://www.unesc.net/portal/resources/documentosoficiais/4475.pdf?1285178627>> Acessado em 13 de set. de 2015.

_____. Resolução CFC nº. 803 de 10 de Outubro de 1996. **Código de ética profissional de contabilidade** Disponível em:<
http://www.crcsp.org.br/portal_novo/publicacoes/manuais_pmes/conteudo/07.pdf>
Acesso: 11 set. de 2015.

_____. Resolução CFC nº. 1.370 de 08 de Dezembro de 2011. **Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de contabilidade.** Disponível em: < <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1370-2011.htm>>
Acesso: 11 set. de 2015.

_____. Resolução CFC nº. 1.373 de 08 de Dezembro de 2011. **Dispõe sobre a Regulamentação do Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).** Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1373-2011.htm>>
Acesso: 11 set. de 2015.

_____. Resolução CFC nº. 1.461 de 17 de Fevereiro de 2014. **Dispõe sobre a Regulamentação do Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).** Disponível em: < <http://www.contabeis.com.br/noticias/15590/cfc-atraves-da-resolucao-no-1461-altera-regras-do-exame-de-suficiencia/>>
Acesso: 11 set. de 2015.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. revisada., ampliada São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional.** – 8. ed, São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade:** orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

TOMELIN, Janes Fidélis; TOMELIN, Karina Nones. **Do mito para a razão: uma dialética do saber.** 2. Ed. Blumenau: Nova Letra, 2002. p 89-90.

VIEIRA, Maria das Graças. **Ética na profissão contábil** 1. ed. São Paulo: IOB Thonson, 2006.

APÊNDICE

Questionário – Conhecimento das Questões Ética do Contador

A - Informações Pessoais:

- 1- Sexo: () Masculino () Feminino
- 2- Idade: _____.
- 3- Exerce atividade Profissional na área contábil?
() Sim () Não

B - Questões relacionadas à ética:

- 1- Qual o objetivo do Código de Ética Profissional do Profissional Contábil?
() Proporcionar ao profissional da contabilidade os procedimentos no exercício dos registros contábeis.
() Fixar a forma pela qual se devem conduzir os profissionais da contabilidade, quando no exercício profissional.
() Fixar diretrizes de bom relacionamento do contador com seus clientes.
() Fixar padrões morais no sentido estrito da palavra, com relação exclusivamente à relação dos contadores com sua classe.
- 2- Quem julga as infrações aos preceitos do Código de Ética?
() Os fiscais do CRC, em primeira instância e do CFC, em segunda instância.
() Os conselheiros do CRC, em primeira instância e do CFC, em segunda instância.
() O juiz de direito, em primeira instância e Desembargadores, em segunda instância.
() Não sei.
- 3 -Em sua opinião o que leva um profissional a agir em desacordo com o Código de Ética?
() imposição do cliente ou empregador;
() para vencer a concorrência ;
() por não acreditar em punição;

- por necessidade financeira;
- outro (informar): _____

4-É correto um profissional reter os documentos ou livros do seu cliente, quando este solicitar a devolução para levá-los a outro profissional? (no caso de uma transferência de responsabilidade)

Sim Não

- No caso em questão, se esse cliente estivesse em dívida com os honorários, o contador poderi

reter esses mesmos documentos até a quitação?

Sim Não

5-Assinale as penalidades éticas que estão sujeitos os profissionais da contabilidade, caso os transgridam ao Código de Ética:

multa

Advertência reservada

Advertência pública

suspensão do registro

censura reservada

censura pública

cassação do registro

prisão disciplinar.

6 - Quando for substituído das suas funções, o profissional contábil deve informar ao substituto os fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas?

Sim Não Somente se conhecer o outro profissional

7- Considere a seguinte situação hipotética: O contador "A" receba de um cliente pela prestação de serviços honorários no valor de R\$ 900,00, e que esse cliente seja abordado pelo contador "B", o qual lhe oferece serviços por R\$ 370,00. Você, como futuro profissional da contabilidade, acha correta a atitude do contador "B"?

Sim, pois oferecer um valor menor não é concorrência desleal, nem aviltamento de honorários, mas uma estratégia de captação de clientes;

- Não, pois é vedado ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou concorrência desleal;
- Não, pois deveria ser utilizado a tabela do Sindicont de Criciúma.
- Sim, pois é uma tentativa de ampliar a sua carteira de clientes.

8 - Na hipótese de um profissional contábil, que tem contato com o dinheiro do cliente ou empregador para pagamento dos tributos, está passando por dificuldades financeiras e utiliza-se de parte destes recursos para cobrir temporariamente suas contas pessoais. Neste caso este profissional?

- não está realizando nenhuma infração, pois irá devolver o dinheiro posteriormente;
- está cometendo infração, pois é vedado apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda;
- não está cometendo infração até o momento que o cliente o empregador descubra a utilização indevida;
- está cometendo infração, porém não poderá ser punido pelo CRC, pois envolve somente uma relação específica entre o contador e o cliente;

9- O Código de Ética Profissional do Contabilista, proíbe expressamente a propaganda dos serviços contábeis.

- Sim Não

10 – Tendo em vista ser comum no dia-a-dia utilizar a expressão “contador”, para os profissionais da contabilidade, não comete nenhuma irregularidade, o Técnico em Contabilidade que intitular-se como “Contador”, caso ele realize somente atividades de acordo com sua formação de técnico.

- Sim Não

11 – Assinale as normas que dispõe sobre as questões éticas aplicadas ao profissional contábil:

- Res. CFC 803/96
- NBC PG P12
- NBC TG 1000

- () NBC PG 100
- () NBC PG 200
- () NBC PG 300
- () NBC PG ITG 1000

12- A respeito do sigilo profissional, assinale a opção **incorreta**:

- () A necessidade de se cumprir o princípio do sigilo profissional encerra-se após cinco anos, contados a partir do término das relações entre o profissional da contabilidade e seu cliente ou empregador;
- () O profissional da contabilidade deve tomar as providências adequadas para assegurar que o pessoal da sua equipe de trabalho respeite o dever de sigilo do Profissional da Contabilidade.
- () O profissional da Contabilidade deve manter sigilo das informações obtidas no exercício profissional, inclusive no âmbito social, e permanecer alerta à possibilidade de divulgação involuntária de informações sigilosas de seus clientes e familiares.

13- Qual a importância do Código de Ética na Profissão Contábil?
